



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 130/2009

Em 11 de 08 de 2009

AUTOR: JOIA GERMANO

Ementa

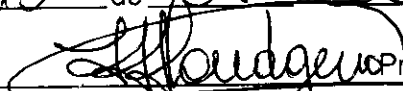
Fixa prazo para a realização de consultas médicas e exames de saúde pela a rede pública, para paciêntes com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e dá outras providências.

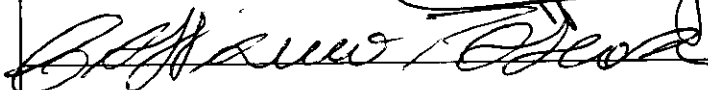
Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal

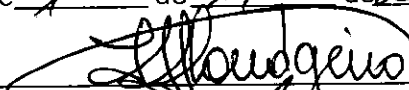
10 de 08 de 2009

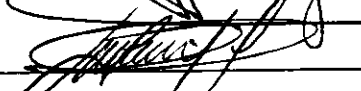
 Presidente

 Secretário

1ª Votação


Aprovado em Sessão de 12 de 11 de 2009

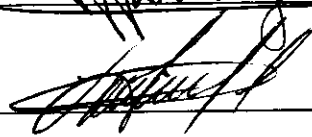
 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 11/08/09 9 30^{hs}


ASSASSORIA

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

130
PROJETO DE LEI Nº 12009

Ementa :

Fixa prazo para a realização de consultas médicas e exames de saúde pela rede pública, para pacientes com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Art.1º Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Campina Grande, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art.2º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), depois de comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às sanções do Estatuto do Servidor Público Municipal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art.3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei para estabelecer prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para realização de consultas médicas e exames laboratoriais, feitos nas Unidades Básicas de Saúde quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, visa melhorar o atendimento aos idosos que hoje já são amparados pelo Estatuto do Idoso, considerando que um paciente com esta idade necessita de melhores cuidados e celeridade no atendimento, bem como no retorno nas consultas para avaliação dos exames realizados.

Existe uma necessidade de atenção especial aos idosos que necessitam do tratamento médico na rede pública de saúde. A celeridade no agendamento de consultas e exames em razão da limitação da idade destas pessoas proporcionará condições dignas e respeito para os pacientes que nesta faixa etária mais do nunca precisam de cuidados médicos.


Vereador João Germano - PRP